



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## PARECER 183/2021

Parecer ao Projeto de Lei 87 de 13 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre alterações no artigo 11, da Lei nº 5.143, de 01 de outubro de 2020.”*

Pretende a Administração Municipal promover alterações no artigo 11, da Lei nº 5.143, de 01 de outubro de 2020, com o escopo de atualizar a legislação acerca do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais, promovendo a pluralidade de ideias, habilidades, culturas na composição do COMDEMA.

É o necessário.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa, no dia 13 de agosto de 2021, sexta-feira, sendo conferido, portanto, exíguo prazo a esta Assessoria Jurídica para análise da propositura para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A iniciativa do Poder Executivo para a deflagração do processo legislativo encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, uma vez que a propositura em tela acrescenta novas atribuições aos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, o que diz respeito à organização administrativa, a qual compete privativamente ao Prefeito dispor, nos termos do artigo 86, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 86 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em estudo, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela organização administrativa e pela estruturação e atribuições dos órgãos públicos municipais.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber o parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”, bem como o parecer da Comissão Permanente de “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer, s.m.j

São Roque, 17 de agosto de 2021

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**